Lei Municipal nº 2.614/2022, de 19 de dezembro de 2022.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anta Gorda para o exercício financeiro de 2023.”*

 Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

 Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

  **I -** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

  **II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Subseção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais).

  **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o anexo integrante desta Lei.

**Subseção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), estando definida nos anexos que fazem parte da presente Lei.

**Art. 5º** A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, as consolidações dos quadros orçamentários e demonstrativos por Órgão estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

 **Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.608/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Subseção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

 **Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, na forma do estabelecido nos artigos 24 ao 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.608/2022 e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

 **I -** anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

 **II -** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

  **III -** excesso de arrecadação.

 **Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

  **I -** insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

  **II -** pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

  **III -** despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**SEÇÃO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

 **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei Municipal nº 2.608/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

**Art.10**. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

 **Art. 11** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

 **Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.608/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

 **Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

 **Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

 **Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Francisco David Frigheto

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração